

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022-003FMMATI

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA DE TUCUMÃ-PA .

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 7/2022 – 003FMMATI, pactuado entre o **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA-FMMATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.397/0001-90, e **LAMARTIM ROSALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 7209763 PC/PA, inscrito no CPF nº 387.746.581-15, residente e domiciliado na Av. Central, nº S/N, Centro, Vila Canãa São Felix do Xingu – PA, CEP 68380-000,

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 009/2022/FMMATI, com data de 31 de janeiro de 2022, devidamente assinado pelo Sr. Hamilton Pacheco da Silva (fls.02 a 05);
- b) Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel Para Locação (fls.06 a 11);
- c) Proposta de Preços (fls. 12);
- d) Solicitação 20220131001 (fls. 23);
- e) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls.26);
- f) Autorização, devidamente assinada pelo ordenador de despesas (fls.27);



- g) Resumo de Propostas Vencedoras - menor valor (fls. 29);
- h) Autuação (fls. 30).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO LOCATÁRIO

Documentos de Habilitação do locatário **LAMARTIM ROSALVES DE ALMEIDA**, conforme documentos acostados no presente processo:

- A) Documento pessoal do proprietário (fls. 14 a15); Comprovante de Endereço (fls. 16); Dados Cadastrais – Boletim de Cadastro de Imóvel BCI (fls. 17 a 18); Escritura Pública de Compra e Venda (fls.19 a 20); Dados Bancários (fls. 21); Certidão Negativa de Débitos Imobiliários (fls. 22).

Conforme se denota dos autos, fora apresentada a **justificava** nas páginas 31 a 32, vejamos:

*“O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda do **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.*

Está sendo considerada a urgência dos serviços indispensáveis para o funcionamento e execução dos trabalhos desta Secretaria.

O Projeto Básico é garantir que sejam supridas as necessidades e assegurar o funcionamento desta Secretaria e de seus Programas/Unidades.

*Diante da necessidade de locação de imóvel para instalação **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA DE TUCUMÃ-PA.***

*Considerando que **O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA**, hoje necessita de um imóvel adequado para a sua Instalação e funcionamento para que suas atividades não sejam interrompidas.*

*Com a locação ora proposta, pretende-se instalar a **O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO***

AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA, em imóvel apropriado, proporcionando a qualidade devida nos diversos ambientes de trabalho, melhoria das dependências e salas de trabalho do corpo diretivo, servidores, melhor gestão por meio de locais adequados para realização de reuniões e eventos, depósito e arquivo de documentos e materiais e, ainda, para otimização das atividades técnico-administrativas desenvolvidas no âmbito da Secretaria. E sobretudo, garantir que o serviço não seja interrompido, hipótese que não se pode permitir em razão da sua natureza”.

Desta feita, o valor do contrato é baseado no laudo técnico de avaliação do imóvel e parecer técnico realizado pelo departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tucumã, e o orçamento da avaliação é de R\$ 2.562,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais) mensais, totalizando o valor de 12 meses no importe de R\$ 30.744,00 (trinta mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico** conforme folhas 35 a 37, “Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento. É o parecer”.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022 – 004FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 23 de fevereiro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7/2022 – 003FMMATI, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a “*Locação de imóvel na zona urbana para o funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Indústria de Tucumã-PA*”, em que é requisitante o **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 23 de fevereiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

